

Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo

Presidente em substituição

315/2017

PORTARIA Nº 315/2017 - PRES

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, em substituição, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, incisos XXVII e XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento VPCRE nº 02/2017, da Corregedoria Regional Eleitoral de Goiás, que estabelece procedimentos para a revisão de eleitorado mediante coleta de dados biométricos nos municípios, enumerados no Provimento nº 17 da Corregedoria-Geral Eleitoral, de 16 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no Provimento VPCRE nº 2/2017, para o atendimento aos eleitores, terminará em 30/09/2017;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 254/2017-PRES determinou a abertura dos cartórios eleitorais que estão na última etapa da revisão biométrica, em horário estendido a partir do mês de agosto, bem como aos sábados, domingos e feriados no mês de setembro, em escala de revezamento;

CONSIDERANDO que não há previsão orçamentária para o pagamento de horas extras em pecúnia aos colaboradores, e que o eventual acúmulo de banco de horas pelos servidores causa prejuízo ao serviço ordinário;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a segurança institucional, que abrange a patrimonial bem como a física dos servidores, garantindo que o eleitor seja atendido dentro das normas de qualidade que movem este Tribunal Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO que o não comparecimento do eleitor para a revisão biométrica até a data estipulada não lhe causará prejuízos, pois a regularização da sua situação poderá ocorrer até o fechamento do cadastro para as Eleições Gerais de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º As Zonas Eleitorais submetidas à revisão de eleitorado com recadastramento biométrico poderão limitar o atendimento ao público mediante a distribuição de senhas.

Parágrafo único. A quantidade de senhas deverá observar a capacidade diária de atendimento de cada unidade, não podendo ser inferior a 5 (cinco) atendimentos por hora para cada kit biométrico em funcionamento.

Art. 2º Os cartórios eleitorais deverão divulgar amplamente sua capacidade de atendimento diário e a limitação por senhas, nos meios de comunicação disponíveis na localidade.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pelo Juiz Eleitoral de cada Zona.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 19 de setembro de 2017.

Desembargadora NELMA BRANCO FERREIRA PERILO

Presidente em substituição

281/2017

PORTARIA Nº 281/2017 - PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XVI, do Regimento Interno do Tribunal e,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Dr. **FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES**, Juiz Membro desta Corte e Ouvidor Regional Eleitoral de Goiás, como representante do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás na Reunião, do dia 15 de agosto do corrente ano, às 15:00 h, na sede do MP-GO, situado à Rua 23, Qdr. 6, Lts. 15/24, Sala 201, 2º Andar, Jardim Goiás, nesta Capital, a fim de assinar o Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017, que tem como objeto a cooperação mútua e a articulação de esforços dos PARTÍCIPES para criar a OUVIDORIAS EM REDE - GOIÁS,

doravante denominada REDE, visando especialmente o compartilhamento de experiências, o incentivo para a criação de Ouvidorias no Estado de Goiás e o envolvimento do cidadão e da sociedade civil organizada no exercício de seus direitos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 14 de agosto de 2017.

Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO

Presidente

254/2017

PORTARIA Nº 254/2017 - PRES

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral (Resolução TRE/GO nº 173, de 11 de maio de 2011);

Considerando o grande número de municípios em processo de revisão do eleitorado, cumulada com coleta de dados biométricos, previsto para se encerrar em 30/09/2017, nos termos do Provimento VPCRE nº 02/2017;

Considerando as estatísticas de atendimento, que revelam um considerável número de eleitores a revisar até a data prevista para o término dos trabalhos; e

Considerando a previsão de início dos serviços de apoio administrativo para biometria, em 18/07/2017, nos termos do PAD nº 000829/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura, das 7:00 às 19:00 horas, dos postos de atendimento nos municípios em revisão do eleitorado, de segunda a sexta-feira, e das 8:00 às 14:00 horas aos sábados, a partir de 18/07/2017.

§ 1º A abertura dos postos, durante o mês de setembro, ficará estendida também aos domingos e feriados, no período das 8:00 às 14:00 horas.

§ 2º Para abertura aos sábados, na forma do *caput*, e para os fins do parágrafo anterior, os postos de atendimento deverão funcionar com os contratados para prestação dos serviços de apoio administrativo, mediante escala de revezamento.

Art. 2º Nas localidades em que os postos de atendimento funcionarem sem o apoio administrativo, o funcionamento deverá ser das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 8:00 às 14:00 horas, a partir de 18/07 até 30/09/2017, mediante escala de revezamento.

Art. 3º O funcionamento aos sábados, domingos e feriados deverá ser supervisionado e apoiado por servidor efetivo na sede da Zona Eleitoral, também em escala de revezamento.

Art. 4º Na impossibilidade de adoção de escala de revezamento para os fins do artigo anterior, a exemplo de cartórios com claro de lotação, deverá ser apresentada, pelo Juiz Eleitoral, acompanhadas das devidas justificativas, solicitação prévia para serviço extraordinário, nos moldes atualmente vigentes.

Art. 5º As eventuais horas extraordinárias serão registradas para fins de compensação, ressalvada a possibilidade de retribuição em pecúnia, nos termos do inciso VI do art. 2º da Resolução TSE nº 22.901/2008, daquelas autorizadas previamente, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira respectiva.

Art. 6º Casos excepcionais em que os horários de abertura definidos nesta portaria não puderem ser seguidos, ou não sejam necessários, serão objeto de manifestação do Comitê Gestor da Biometria – CGBIO com deliberação da Presidência, mediante justificativas apresentadas pelo Juiz Eleitoral.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 18 de julho de 2017.

Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO

Presidente